



PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO

Referência:

Pregão nº 7002-2/2026 – FME.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a implementação da BNCC da computação no ensino fundamental 6º e 7º ano do município de Porto de Moz/PA, compreendendo o fornecimento de materiais didáticos autorais, a realização de formações docente continuadas e o acesso a portal educativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Licitante: ARANDU EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 23.404.693/0001-83.

1. DO RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de análise técnica referente à solução educacional apresentada para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação no Ensino Fundamental do Município de Porto de Moz/PA.

1.2. A avaliação fundamenta-se nas competências atribuídas a esta Comissão pelo Edital e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando garantir a qualidade e a conformidade normativa do material didático proposto.

2. BASE NORMATIVA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

2.1. A presente avaliação técnica da proposta e das amostras apresentadas pela licitante fundamenta-se nos seguintes instrumentos:

2.1.1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Computação: Define as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas nos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, organizadas nos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 7002-2/2026-FME e seus anexos: Estabelecem os critérios para a avaliação e aceitabilidade da proposta. Destacam-se, nesse sentido, o item 7.2.4, que prevê a "avaliação técnica eliminatória por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação", e o Termo de Referência (Anexo I), que detalha as especificações técnicas obrigatórias para o material didático.



2.1.3. Prerrogativa da Pregoeira para Solicitação de Parecer Técnico: A decisão de submeter a proposta à análise técnica especializada da comissão designada não constitui mera faculdade, mas um poder-dever da pregoeira, em conformidade com os princípios e as regras que regem as licitações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021:

a) Dever de Motivação e Princípio da Eficiência (Art. 5º): Para assegurar uma decisão eficiente e baseada em critérios objetivos, a pregoeira deve se valer de análises técnicas que subsidiem sua decisão, garantindo que a proposta escolhida seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração.

b) Poder-Dever de Diligência (Art. 64, § 1º): A lei confere à Administração, em qualquer fase da licitação, o poder-dever de promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. A solicitação de parecer técnico é uma forma de diligência essencial para verificar a conformidade da proposta com as especificações do edital.

2.1.4. Análise da Exequibilidade da Proposta (Art. 59, § 2º): A Administração pode realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas. O parecer técnico é uma ferramenta crucial nesse processo, especialmente para avaliar se o preço proposto é compatível com a qualidade técnica exigida.

3. DO ALINHAMENTO ÀS HABILIDADES DA BNCC DA COMPUTAÇÃO:

3.1. A análise da capa e do sumário do Livro II – Computação (6º e 7º anos) evidencia alinhamento explícito, direto e sistematizado às diretrizes da BNCC da Computação, com identificação clara dos eixos estruturantes trabalhados em cada unidade curricular, atendendo plenamente ao requisito de rastreabilidade pedagógica exigido pelo edital e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. Diferentemente de materiais genéricos ou meramente temáticos, o sumário apresenta, de forma expressa, a indicação “BNCC da Computação – Eixos trabalhados” em todas as unidades, contemplando de maneira articulada os eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital, Cultura Digital e Integração dos Eixos, conforme previsto no documento normativo nacional.

3.3. Tal estrutura permite identificar, desde o sumário, a correspondência entre unidades, conteúdos e competências, assegurando transparência curricular, coerência pedagógica e aderência integral ao modelo de organização por habilidades da BNCC da Computação.



4. DA PROGRESSÃO PEDAGÓGICA E ADEQUAÇÃO À FAIXA ETÁRIA:

4.1. A BNCC da Computação orienta que, nos anos finais do Ensino Fundamental, os estudantes avancem da compreensão conceitual para a análise, avaliação e aplicação de soluções computacionais em contextos mais complexos, o que se reflete de forma consistente na organização do Livro II.

4.2. O sumário evidencia progressão pedagógica adequada, iniciando com Pensamento Computacional Avançado e Resolução de Problemas, evoluindo para algoritmos, depuração, eficiência, modelagem, análise lógica, e culminando na programação em blocos aplicada a problemas reais e em projeto integrador, respeitando plenamente o desenvolvimento cognitivo esperado para o 6º e 7º anos.

4.3. Não se identificam antecipações indevidas nem abordagens incompatíveis com a etapa de ensino. Ao contrário, o material aprofunda conceitos já introduzidos nos anos anteriores, em consonância com a progressão curricular definida pela BNCC e exigida pelo ETP.

5. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR POR EIXOS, E NÃO POR TÓPICOS TECNICISTAS:

5.1. O Livro II organiza seus conteúdos a partir de unidades temáticas orientadas por competências, e não por tópicos técnicos isolados, evitando abordagem conteudista ou tecnicista.

5.2. A presença de temas como algoritmos, programação, dados e sistemas digitais ocorre sempre vinculada a resolução de problemas, análise crítica, tomada de decisão e projetos, respeitando a lógica da BNCC da Computação, que prioriza habilidades e práticas sociais mediadas por tecnologia, e não o ensino instrumental desconectado.

5.3. Observa-se, ainda, correta alocação conceitual dos conteúdos entre os eixos, sem confusão entre Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, superando fragilidades recorrentes identificadas em outros materiais analisados pela Comissão.

6. DA ARTICULAÇÃO ENTRE TEORIA, PRÁTICA E PROJETO INTEGRADOR:

6.1. O sumário evidencia a presença sistemática de atividades práticas orientadas, desafios coletivos avançados e registro da aprendizagem em todas as unidades, atendendo às orientações da BNCC quanto à aprendizagem ativa e significativa.

6.2. Destaca-se positivamente a Unidade 8 – Projeto Integrador, estruturada para articular os conceitos estudados ao longo do livro, com contextualização explícita à realidade local e



amazônica, promovendo consolidação conceitual, protagonismo estudantil e aplicação prática do conhecimento.

7. DA CONTEXTUALIZAÇÃO TERRITORIAL E ADEQUAÇÃO AO ETP:

7.1. O Projeto Integrador explicita a contextualização à realidade local e amazônica, atendendo às exigências do ETP de Porto de Moz, que demanda materiais alinhados às especificidades territoriais, culturais e sociais do município.

7.2. A organização do livro como Livro Didático de Computação, e não como caderno de atividades ou material acessório, atende plenamente à natureza do objeto prevista no ETP para os anos finais do Ensino Fundamental.

8. CONCLUSÃO TÉCNICA:

8.1. Diante da análise da capa e do sumário do Livro II – Computação (6º e 7º anos), esta Comissão Técnico-Pedagógica conclui que o material:

- a) Atende integralmente às diretrizes da BNCC da Computação;**
- b) Apresenta alinhamento explícito por unidade e por eixo, assegurando rastreabilidade pedagógica;**
- c) Respeita a progressão cognitiva adequada aos anos finais do Ensino Fundamental;**
- d) Articula teoria, prática e projeto integrador;**
- e) Dialoga com a realidade local e amazônica, conforme exigido pelo ETP.**

8.2. Assim, o Livro II configura-se como **produto plenamente adequado, tecnicamente consistente e pedagogicamente qualificado**, representando **a melhor solução didática para atendimento ao ETP da Computação – 6º e 7º anos** da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz.

Porto de Moz – PA, 10 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA HILDA COSTA DINIZ
Data: 10/02/2026 16:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA HILDA COSTA DINIZ

Presidente

Mat. nº 183109-7

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA
Data: 10/02/2026 12:15:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

Membro

Mat. nº 170801-5

Documento assinado digitalmente
gov.br EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA
Data: 10/02/2026 12:41:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

Membro

Mat. nº 173131-9